



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 82, I, da Lei n. 8.078/1990, ora denominado **COMPROMITENTE** e o **SUPERMERCADO CAMPEÃO LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, representada por seu proprietário WANDER PEREIRA COELHO, acompanhado de seu advogado THOMAS JEFFERSON GONÇALVES, OAB-TO 6492, ora denominado **COMPROMISSÁRIO** e

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal, sendo direito fundamental do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO que “a *Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo*”, conforme disposto no artigo 4º. do CDC;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a *efetiva prevenção* e reparação de *danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos* (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o consumidor é legalmente reconhecido como a parte vulnerável na relação de consumo (art. 4º, I, CDC), o que pressupõe a real necessidade de proteção de seus interesses;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório n.º 2018.0000587, de que o **COMPROMISSÁRIO** vem expondo produtos para venda, sem a observância as normas legais da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui outorga legal para *tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*” (art. 5, § 6º da Lei 7.347/1985).

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste ajuste é a realização de ações por parte do **COMPROMISSÁRIO** no sentido de resguardar os direitos dos consumidores quanto a venda de produtos do gênero alimentício, de acordo com as normas de vigilância sanitária, parâmetros de qualidade definidos pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a comercializar produtos de origem animal apenas e tão somente aqueles com procedência devidamente reconhecida e registrada nos órgãos de fiscalização competentes, de forma a assegurar aos consumidores o acesso as informações devidas sobre a origem e característica dos produtos, em consonância com a Lei Consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que o **COMPROMISSÁRIO** deverá manter um espaço reservado apenas para a venda de produtos de panificação, com materiais e equipamentos próprios e exclusivos para tanto, inclusive Balança para pesagem do pão, devendo comprovar esta adequação até o dia 20 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO** deverá promover diariamente a verificação do prazo de validade dos produtos em exposição nas prateleiras do seu estabelecimento, de forma a impedir a comercialização de produtos fora do prazo de validade, conforme estabelecido abaixo:

1. Caso o consumidor constate antes ou durante a passagem no “caixa”, de produto do gênero alimentício com prazo de validade vencido, eventualmente encontrado em gôndola ou vitrine no supermercado, o mesmo fará jus ao recebimento gratuito de produto idêntico, dentro do prazo de validade permitido.

2. Quando o consumidor constatar, após a passagem nos caixas, a ausência da data de validade na embalagem ou que o produto do gênero alimentício está com o vencimento expirado, fará jus a troca por produto idêntico, no prazo de 07 (sete) dias, desde que intacta a embalagem e mediante a comprovação de que na data da compra o produto já estava com a validade vencida, o que poderá ser compro-



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

vado com a apresentação do cupom fiscal, além de 01 (uma) unidade de forma gratuita de produto idêntico ao que foi adquirido vencido, como forma de compensação.

3. Para a consecução do objetivo do presente Termo de Ajuste, o COMPROMISSÁRIO se obriga a manter, em seu estabelecimento, um funcionário responsável para resolver esse tipo de ocorrência em até 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO deverá dar ampla divulgação dos termos deste ajuste aos consumidores, nas dependências do estabelecimento comercial, **no prazo de 05 (cinco) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente TERMO possui abrangência apenas no Município de Palmas-TO, onde a empresa compromissária exerce suas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA - A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa do Consumidor, tanto na esfera judicial como extrajudicial, ou criminal, em casos de práticas comerciais em desacordo com o CDC, que vierem a ser praticadas.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento deste TERMO implicará aplicação de penalidade ao COMPROMISSÁRIO à cobrança de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, por dia não cumprido.

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

CLÁUSULA NONA - Os termos ora ajustados passarão a vigorar no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de assinatura deste Termo e terão vigência por **02 (dois) anos**, podendo ser revisto ao final deste período.

Parágrafo primeiro: Ao final do período de 1 (um) ano, não sendo constatada nenhuma irregularidade, esse prazo poderá ser revisto, a requerimento da parte interessada.

Parágrafo segundo: Fica consignado que o COMPROMISSÁRIO, deverá encaminhar mensalmente a esta Promotoria, relatório comprobatório da realização diária de conferência dos produtos perecíveis expostos à venda, durante a vigência deste TAC;



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que o PROCON-TO deverá realizar trimestralmente ações de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajuste, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o relatório das atividades.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial para fins de ajuizamento de futura ação cível em caso de descumprimento.

Palmas-TO, 16 de agosto de 2018.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça - MPE/TO

WANDER PEREIRA COELHO
Proprietário do SUPERMERCADO CAMPEÃO LTDA – EPP

THOMAS JEFFERSON GONÇALVES
Advogado OAB-TO n. 6492
SUPERMERCADO CAMPEÃO LTDA – EPP

MAGNO DA SILVA PINTO
Representante do PROCON-TO
Mat. 1092278-6